

## DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 0407/2023

**EMENTA:** "Que cede direito real de uso de bem público e contém outras providências."

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57 incisos VI e VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a existência de bem imóvel público sem destinação pública;

CONSIDERANDO os princípios da indisponibilidade do interesse público e da eficiência;

CONSIDERANDO que a instalação de empresas no Município fomenta o comércio, gera empregos e renda e aumenta a arrecadação de tributos;

E CONSIDERANDO a Lei Municipal n 1.547/2018, que dispõe sobre a cessão de direito real de uso de bem público no Município de Mar de Espanha;

## **DECRETA**:

Art. 1º - Fica cedido à pessoa jurídica <u>CONSERVADORA DE SERVIÇOS POWER LTDA-ME</u>, inscrita no CNPJ sob o n 11.993.437/0001-90, o direito real do <u>lote nº 22</u> da quadra A, localizado no loteamento "José Linhares Filho", neste Munícipio, com uma área total de 462,10m², com as seguintes medidas, dimensões e confrontações: frente: 31,56m com a rua Projetada; fundos: 17,94m com Edson Lúcio Louro; lado direito: 24,10m com o lote 21; lado esquerdo: 10,56m com o sr. Antônio



Barbosa. Imovél este devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mar de Espanha/MG, no Livro 02 – Registro Geral sob a matricula nº 10.318.

**Parágrafo único** - A finalidade da cessão é a exploração de atividade econômica, visando fomentar a geração de empregos e renda no Município e aumentar a arrecadação de tributos.

Art. 2° - A cessão terá o prazo de 10 (dez) anos e será formalizada mediante termo de cessão de direito real de uso de bem público.

## Art. 3º - É vedado à empresa, ora cessionária:

- I- Alienar o imóvel;
- II- Manter o imóvel desocupado ou sem utilização por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- III- Utilizar do imóvel para fins diversos do previsto no art. 1º deste Decreto e/ou na Lei Municipal nº 1.547/2018;
- IV- Utilizar do imóvel para a prática de crimes ou de contravenções penais.
- Art. 4º A cessão de direito real de uso de bem público será revogada nas seguintes hipóteses:
  - I- Não utilização de materiais adquiridos em Mar de Espanha/MG;
  - II- Dar início à exploração da atividade econômica em prazo superior a 02 (dois) anos;
  - III- Não cumprir com o compromisso de gerar empregos para profissionais residentes em Mar de Espanha/MG, conforme demanda;
  - IV- Inadimplência com a Fazenda Municipal;
  - V-Não emitir nota fiscal em Mar de Espanha/MG da venda de produtos e/ou da prestação de serviços, observadas as disposições do Código Tributário Municipal;



- VI- Suspensão da exploração da atividade econômica por prazo superior a 10 (dez) dias, salvo por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- VII- Extinção da empresa;
- VIII- Por razões de interesse público;
- IX- Pela prática de quaisquer das condutas previstas no art. 3º deste Decreto.
- <u>Art. 5º</u> A empresa beneficiada pela cessão fica obrigada a atender às disposições da Lei Municipal nº 1.547/2018, deste Decreto, do termo de cessão de direito real de uso a ser celebrado e da legislação pertinente.
- Art. 6°- Ultrapassado o prazo de 10 (dez) anos de que trata o art. 2°, a cessão <u>poderá</u> ser convertida em doação por razões de interesse público.

**Parágrafo único.** O prazo do *caput* poderá ser abreviado pela metade desde que atendidos os requisitos da cessão e a critério do Poder Público Municipal.

**Art.** 7° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais n°s 0222/2019 e 0222-A/2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, no dia 16 de junho de 2023.

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

(LEI ORGÂNICA \$19, 22/64/65) NO PERÍSSO DE JG 1 CG1 23/A/A/107 123

ASS .: \_\_\_\_

Leonardo Magalhães do Valle

PORTARIA N° 493/2021 ASSESSOR DE GABINETE 1 MAR DE ESPANHA - MG FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO

Prefeito municipal